

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2063

SERV.

0012

FOLHA

0166

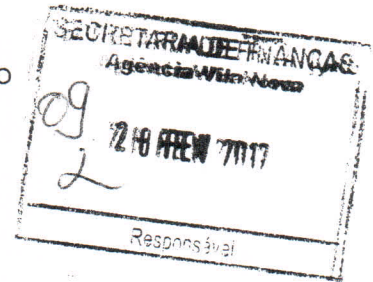
PROT.

3279

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e **FLAVIO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**, como outorgado(s) comprador(es), na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) trinta dia(s) do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30/11/2011), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, Republica Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante vendedor o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, C.I. 1212550 SSP/GO, CPF 284.422.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador (es), **FLAVIO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, dentista, C.I. 1.976.920 SSP/GO, CPF 565.920.781-20, casado(a) com **CLAUDIA BARBOSA PIMENTA** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à Praça T-19, número 110, apto 1.402, Setor Bueno, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor de uma área inservível (verde) anexa ao lote número um (01), quadra trinta e oito (38), sito a rua R-39, na "VILA ITATIAIA", nesta Capital, com área de 369,625 m², sendo: 10,00 metros de frente para a rua R-39; 15,00 metros de fundos, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planice; havida em relação ao loteamento denominado VILA ITATIAIA, aprovado pelo Decreto número 308 de 03 de Junho de 1997; que a Lei Municipal número 8.333, de 02 de Agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Município número 3.693, de 05 de Agosto de 2005, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer técnico



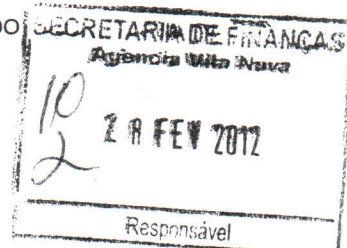
JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

0012

3279

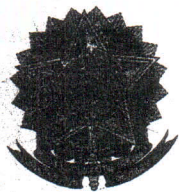
JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital, aos seus respectivos confrontantes após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 369,625 m² avaliada por **R\$ 9.240,62 (nove mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**, conforme recibos constantes no processo número 18838605, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida aos cofres municipais, conforme guia em anexo, pelo que dá plena e geral quitação para não mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A guia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante doador ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo. João Teixeira Alvares, Tabelião Substituto que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 25,63, Emolumentos R\$ 219,30, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 25,70

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

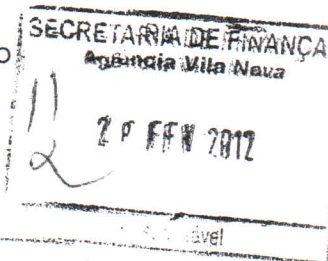
LIVRO
2063
SERV.
0012

FOLHA
0168
PROT.
3279

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO

FLAVIO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA

Em teste da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabelião

João Teixeira Alvares Junior
Tabelião Substituto



